



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Terça-feira • 22 de Março de 2022 • Ano • Nº 3060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Decreto Nº 027 de 22 de Março de 2022** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no Município de Condeúba, as restrições instituídas pelo Governo Estadual da Bahia, através do Decreto nº 21.247, de 18 de março de 2022, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETO Nº 027 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no Município de Condeúba, as restrições instituídas pelo Governo Estadual da Bahia, através do Decreto nº 21.247, de 18 de março de 2022, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde(OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de restrição a serem adotadas no território do Estado da Bahia, impostas através do Decreto nº 21.247, de 18 de março de 2022, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO a determinação do Governo Estadual no sentido de que o Município de Condeúba promova a adequação dos dispositivos municipais ao Decreto nº 21.247, de 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas e procedimentos ao quadro atual no que se refere à prevenção, controle da disseminação e combate de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19, dos servidores e empregados públicos estaduais;

CONSIDERANDO súmula viculante do STF – ADIs – Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 6.586e 6.587 e Recurso extraordinário com agravo – ARE nº 1267879, que entendeu pela constitucionalidade da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o ente federativo pode determinar aos cidadãos que se submetam compulsoriamente à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas aqueles que se recusem a vacinação;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público por meio do ofício nº 188/2021-PJC, no sentido de que o ingresso nos eventos fica condicionado à comprovação de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, devem prevalecer em relação à liberdade de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da COVID-19 mais contagiosas;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico provocado pelo vírus influenza (H3N2); e

CONSIDERANDO a monitoramento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba, além da população em geral, ficando determinadas as restrições, em todo o território do Município de Condeúba(BA).

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que deverão ser adotadas no âmbito territorial de Condeúba, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Parágrafo Único - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, será definida pela VISA local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 3º. Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, de qualquer natureza ou modalidade, observando as disposições deste decreto e as diretrizes do protocolo sanitário, que normatizam o retorno das atividades letivas de maneira presencial, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, instituído, também, pelo Conselho Municipal de Educação, nas unidades de ensino na rede pública municipal.

Art. 4º. Fica autorizado a circulação, compreendendo a saída e a chegada de veículos operadores de linhas de transporte rodoviário coletivos, alternativos e similares interestaduais de passageiros que venham de quaisquer pontos de origem para o Município de Condeúba, Estado da Bahia, em atendimento a legislação estadual aplicável.

§1º - Fica autorizado, o transporte coletivo, alternativos e escolar provenientes dos distritos, povoados e zona rural em geral, com o destino à sede do município de Condeúba, desde que comprovem situação vacinal atualizada, para aqueles se enquadrem na faixa de imunização contra a COVID-19, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Nacional de Vacinação no formato físico.

§2º - Fica determinado a obrigatoriedade da comprovação da situação vacinal atualizada, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico para as pessoas usuárias do transporte público municipal, TFD – Tratamento Fora do Domicílio e demais programas, de todas as Secretarias Municipais do Município, sendo terminantemente proibido a carona nos veículos do transporte escolar do município de Condeúba.

Art. 5º. Fica determinada a autorização de funcionamento, pelo período de **23 de março a 20 de abril de 2022**, o **atendimento presencial** ao público em geral, sobretudo em:

- I - hotéis e hospedarias;
- II - sindicatos urbanos e rurais;
- III - cultos religiosos em seus respectivos templos, residências, ou em qualquer logradouro, desde que observados os protocolos e orientações da VISA local;
- IV - feiras livres em todos os seus segmentos, atividades praticadas dentro do mercado municipal para **feirantes/comerciantes locais e dos municípios circunvizinhos**, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECTE SUS” do Ministério da Saúde, de acordo com o protocolo da Vigilância Sanitária local;
- V - comércio em geral - de todas as naturezas - varejista ou atacadista;
- VI - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- VII - lojas de venda de alimentação para animais;
- VIII - distribuidores de gás;
- IX - lojas de venda de água mineral;
- X - bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares;
- XI - bancos, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e lotéricas;
- XII - salões de beleza, cabeleireiros e similares.
- XIII - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- XIV - sistemas de fornecimento de água e de energia elétrica;
- XV - segurança privada;
- XVI - serviços funerários;
- XVII - postos de combustível;
- XVIII - oficinas mecânicas, borracharias e similares, desde que cumpram os protocolos apresentados pela VISA local;
- XIX - serviços privados de produção de bens de consumo e que não estejam expressamente excetuados no presente decreto, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local;
- XX - bancas, reforços escolares e similares, desde que observados os protocolos e orientações da VISA local;
- XXI - associações comunitárias, urbanas e rurais, desde que observados os protocolos e orientações da VISA local;
- XXII - o funcionamento de clubes, associações recreativas e similares, públicos ou privados, desde que observados os protocolos e orientações da VISA local;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

XXIII - prática esportiva e jogos de todas as modalidades na zona rural e urbana, em campos de várzea e quadras poliesportivas públicos ou privados, sendo permitido a presença de público;

XXIV - As atividades em academias de ginástica e dança e outros tipos de modalidades, de acordo com o protocolo especificado pela VISA;

XXV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; e

XXVI - Cerimônias de casamentos, batizados, formaturas, podendo as mesmas serem realizadas em conformidade com os protocolos da VISA local;

Art. 6º - Fica permitido a realização de festas, shows, festas de ruas, previamente organizados, em todo território do Município de Condeúba(BA), em ambiente aberto ou fechado, **desde que seja requerida autorização, respectivamente, junto a Secretaria Municipal de Administração, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Finanças, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

Art. 7º. Os estabelecimentos referidos no artigo 5º deverão exigir o uso de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, dos funcionários, servidores, colaboradores e aos seus clientes/usuários, de acordo legislação municipal, estadual e federal, vigentes.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão, ainda, adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% e máscaras de tecido para uso obrigatório dos seus clientes e trabalhadores;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

V - promover organização do fluxo e das filas durante o horário permitido do atendimento ao público, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

VI - criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento;

VII - permitir acesso simultâneo de clientes dentro do estabelecimento de pequeno, médio e grande portes, conforme determinações da VISA local.

Art. 8º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o **descumprimento do período de quarentena** acarretará na responsabilização criminal, sobretudo, naquelas contidas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual preceitua que *“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 10. Fica proibido a realização de velórios em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, cujo sepultamento deverá ocorrer imediatamente, atendendo integralmente aos protocolos do Ministério da Saúde. Nos demais casos, os velórios poderão ocorrer em residências ou em local próprio do serviço funeral particular, devendo ser evitadas aglomerações nos locais de distribuição de alimentos.

Parágrafo Único - Os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e insumos relativos à prevenção ao COVID-19 a serem utilizados durante o velório e sepultamento serão de responsabilidade do prestador do serviço funerário.

Art. 11. As clínicas privadas deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, uso obrigatório de máscaras para pacientes, acompanhantes e trabalhadores, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, exigindo a comprovação vacinal atualizada, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico.

Art. 12. Ficam permitidos no âmbito do município de Condeúba-Ba, pelo período de **23 de março a 20 de abril de 2022, todos os eventos públicos e particulares nos espaços públicos e de propriedade privada**, sejam de caráter cultural, comercial, comemorativo (realização festivais, gincanas, cavalgadas, os eventos científicos, de educação e saúde, religiosos, culturais de pequeno porte em espaços abertos próximos a bares, restaurantes e similares), desde que atendam as normas de protocolo, e obtenham previamente autorização expressa da Vigilância Sanitária Municipal – VISA.

Art. 13. Os servidores municipais em geral da Prefeitura de Condeúba, (efetivos, nomeados, credenciados, terceirizados e/ou contratados), bem como eventuais contratações, deverão estar imunizados com esquema vacinal completo, necessitando comprovar ao setor de trabalho a situação vacinal atualizada, em formato digital pelo aplicativo CONECTE SUS ou a Carteira Nacional de Vacinação no formato físico.

Art. 14. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*, durante o período determinado pelo médico responsável. **Aqueles que estiverem com o esquema vacinal completo deverão retornar imediatamente as suas atividades normais.**

Parágrafo Único - **As gestantes deverão retornar ao trabalho presencial, após a aplicação das duas doses da vacina, ou do imunizante em dose única no caso da Janssen e, aquelas que recusarem a tomar também deverão voltar ao trabalho**, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade para o exercício das funções, **nos moldes da Lei 14.311, de 09 de março de 2022.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 15. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de acordo a determinação médica;

§2º - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

§3º - Todas as pessoas oriundas de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deste município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 16. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e/ou comorbidade descompensada e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Art. 17. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (77) 99118-5931 ou pelo e-mail: epidemiologicacondeuba@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 18. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Condeúba-Ba.

Art. 19. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 20. Qualquer cidadão que dissemine **fake news acerca do Coronavírus** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 21. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento ao COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36, da Lei Federal Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do artigo 2º, do Decreto Federal Nº 52.025, de 20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

de maio de 1963, sujeitando as penalidades em ambos os normativos, com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - A vigilância Sanitária, no âmbito de sua atuação deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 22. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir as normatizações legais e procedimentos gerenciados pela Controladoria do Município.

Art. 23. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive o uso de força policial, sujeitando-se, ainda, o infrator as penalidades de aplicação de multas, cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 24. O uso de máscaras de proteção nas vias públicas do município, torna-se obrigatório, sob pena de aplicação de sanção prevista nos artigos 132, 267, 268 e 330, c.c. o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 1.565 do Ministério da Saúde, Lei Estadual nº 14.261 e Decretos do Governo do Estado da Bahia.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor em 23 de março de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 22 de março de 2022.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal